

licitações em especial na modalidade **LEILÃO PÚBLICO**, promovido pela administração pública, por infringir o item 7 e 10, do edital de leilão público nº.002/2005, realizado no dia 04 de novembro de 2005 e, ainda, o inciso II e III, do art. 88 da lei 8.666/93. Tomem-se as seguintes providências:

- 1) Publique-se no DOE;
- 2) Noticie-se a Junta Comercial do Estado do Piauí;
- 3) Notifique-se o apenado através de carta registrada com aviso de recepção, para que na forma do art.87º (caput) combinado com o parágrafo 3º, produza sua defesa prévia se assim desejar;
- 4) Noticiem-se as fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- 5) Encaminhe-se o processo administrativo a Procuradoria Geral do Estado para promover os correspondentes protestos dos títulos dados em caução ao Estado do Piauí e, a competente ação penal com base na lei nº. 8.666/93

Gabinete da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, em 21 de novembro de 2005.

MARIA REGINA SOUSA
Secretária.

P. P. 17482



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01/05, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

Disciplina procedimentos para empenho e controle da aquisição de combustível, através do contrato de **GESTÃO DE FROTA** com a empresa TICKET SERVIÇOS S.A.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Nº 28, de 09 de junho de 2003, artigo 24 incisos II e IV e o Decreto Estadual Nº. 11.392, art. 1º, Parágrafo único, inciso III,

Considerando que, o Estado do Piauí vem adquirindo combustíveis pelo sistema de cartão corporativo “Cartão Ticket Car”;

Considerando que, a empresa Ticket Serviço S/A é essencialmente uma empresa prestadora de serviço de intermediação entre o posto de combustível e o Estado, vencedora da licitação na modalidade pregão, portanto com competência apenas para emitir Nota Fiscal de Serviço;

Considerando que, no Orçamento Geral do Estado o item combustível está classificado no elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo;

Considerando a grande economia da despesa com combustível que o Estado vem obtendo nos órgãos que aderiram ao sistema de Gestão de Frota com o “Cartão Ticket Car”;

Considerando, finalmente, a necessidade de padronizar procedimentos administrativos em relação ao empenho da despesa com combustível (Material de Consumo) e com a prestação de serviço pela empresa Ticket Serviço S/A. (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica),

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Estadual deverão empenhar o valor do combustível registrado na Nota Fiscal da empresa Ticket Serviço S/A no elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo) e o valor da administração do serviço, no elemento 33.90.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Parágrafo único. É vedado o pagamento de taxa de administração com recursos de convênios, conforme art. 8º, inc. I da IN STN 001/97, de 15 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Para fins de controle e comprovação, o responsável pelo Setor de Transporte deverá adotar procedimentos eficazes, determinando aos motoristas que ao abastecerem com o Cartão Ticket Car, exijam o cupom fiscal do posto e o entreguem ao setor, visando a comprovação do abastecimento.

Art. 3º - Os cupons fiscais deverão ficar arquivados no órgão, mês a mês, à disposição dos órgãos de controle como Tribunal de Contas do Estado, Controladoria-Geral do Estado e Núcleo de Controle Gestão ou equivalente.

Art. 4º - Por ocasião do pagamento, o órgão deverá conferir o valor do combustível registrado na Nota Fiscal com o Relatório de Conferência de Notas Fiscais fornecido pela empresa Ticket Serviço S.A, confrontando com os cupons fiscais fornecidos pelo posto e arquivados no órgão.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 18 de novembro de 2005.

ANTONIO GOMES DAS NEVES
Controlador- Geral do Estado

P. P. 17484



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n.º 065/2005-GS, de 11 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, n.º 216, de 18 de novembro de 2005, do Exmo. Sr. Secretário do Desenvolvimento Rural.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ACUSADO EM PROCESSO DISCIPLINAR

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria n.º 15.000-065/2005 de 13 de outubro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 184 da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 3 de Janeiro de 1994, **CITA**, pelo presente Edital, o Senhor **VALTER RODRIGUES DE SÁ**, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, matrícula funcional nº.026.244-7, servidor da Secretaria de Desenvolvimento Rural, para apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, e acompanhar todos os atos do processo Administrativo Disciplinar instaurado, conforme Portaria do Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, no qual lhe pesa a acusação de abandono do cargo, com infringência do art. 159, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 3 de janeiro de 1994, podendo, se assim preferir, fazer-se representar por advogado legalmente habilitado, e com poderes expressos para este mister.

Fica, igualmente, cientificado que a Comissão está se reunindo na Av. Senador Arêa Leão, 1399, bairro Jóquei Clube, nesta cidade de Teresina – PI, no horário das 8 h às 13 horas.

Teresina, 24 de novembro de 2005.

João Batista de Freitas Júnior
Procurador Estado
Presidente da Comissão

P. P. 17485

DECISÃO COFEN Nº. 090/2005-Designa Conselheiros Regionais e compõe o Plenário do COREN-PI – Triênio 2005/2008. O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242/2000, em seu art. 13, inciso XXIII; CONSIDERANDO as disposições contidas no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº. 209, publicada no DOU Nº. 91, de 15.05.98, Seção I; CONSIDERANDO Parecer de Relator nº. 030-A/2005, aprovado por unanimidade pelo Plenário, em sua Reunião Ordinária nº 332; CONSIDERANDO os ditames contidos na Decisão COFEN nº.085/2005, bem como, tudo o que mais consta no PAD-COFEN Nº. 050/2004; DECIDE: Art. 1º - Designar os profissionais abaixo, como Conselheiros Regionais do COREN-PI; QUADRO I – Efetivos: Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – COREN-PI Nº.19.084, Fernanda Cláudia Miranda Amorim – COREN-PI Nº.62.499, Judite Oliveira Lima Albuquerque – COREN-PI Nº. 10.680, QUADRO I – Suplentes: Rejane Lúcia Rodrigues Veloso de Sous – COREN-PI Nº.30.601, Maria Eny Coelho – COREN-PI Nº. 51.399, Suzana Maria Carvalho Nogueira – COREN-PI Nº.30.602, QUADRO II e III – Efetivos: Ivanilde Ferreira da Cunha – COREN-PI Nº. 102.407, Mirian Vaz da Costa Valadares – COREN-PI Nº. 210.431. QUADRO II e III – Suplentes – Adeleni Maria Martins Silva - COREN-PI Nº 53.816, Doralice Pinheiro da Silva – COREN-PI Nº. 61.065. Art. 2º - O mandato dos Conselheiros designados pelo artigo anterior, compreende o período entre 31.10.2005 a 30.10.2008. Art. 3º - A atual Diretoria do Regional deverá adotar as providências compreendidas entre os artigos 61 a 74, da Norma Eleitoral, aprovada pela Resolução COFEN Nº. 209/98. Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2005. Carmem de Almeida da Silva – Presidente – COREN-SP 2254, Zolândia Oliveira Conceição – Primeira Secretária – COREN-BA 0635.

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ – COREN-PI, para o mandato de três anos, conforme preceitua o artigo quatorze da Lei cinco mil novecentos e cinco de doze de julho de mil novecentos e setenta e três. Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco às dezenove horas, no Theatro 4 de setembro, localizado na Praça Pedro II Centro desta cidade de Teresina, foram empossados pela Presidente do COREN-PI, Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva, os membros do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, designados pela DECISÃO COFEN Nº 090/2005 para o mandato de três anos do dia trinta e um de outubro de dois mil e cinco a trinta de outubro de dois mil e oito com o feito de cumprir os dispositivos da Resolução 209/98, Artigo 62 e seguintes: Membros Efetivos: Quadro I – Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Fernanda Cláudia Miranda Amorim, Judite Oliveira Lima Albuquerque; Quadro II e III – Mirian Vaz da Costa Valadares e Ivanilde Ferreira da Cunha ; e